



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 063/2021

Autor: Poder Legislativo (Cláudio Eduardo de Souza)

Ementa: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 27 de setembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 063/2021, uma vez que não pode participar da Reunião e o Presidente da Comissão designou-se Relator naquele momento.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis e lido no expediente da Sessão do dia 30/08/2021 e após encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 15/09/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Haja vista, o Projeto em comento é matéria de competência do Município, em face do interesse local, sendo de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio Eduardo de Souza, tendo o intuito do aproveitamento de terrenos baldios, que consiste

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças. Uma vez que o Projeto não vem interferir nas atribuições do Poder Executivo, e sim cabendo a este somente a regulamentação da Lei.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais o Parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 063/2021.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 063/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente (Relator)
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
()de acordo () em desacordo
() abstenção
(X) ausência